

JORNAL OFICIAL

da Prefeitura de Machado

Ano: 21 | Edição Extraordinária - 726, 20 de Novembro | Distribuição Gratuita

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 3.190, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre ratificação de Protocolo de Intenções de Municípios que especifica, visando à participação do Município de Machado no Consórcio de Direito Público denominado “Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais – ARISB – MG”, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica RATIFICADO, sem destaques, o Protocolo de Intenções, visando ao consorciamento do Município de Machado/MG ao Consórcio de Direito Público denominado “AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS – ARISB – MG”.

Art. 2º - Integra a presente Lei, como seu anexo único, o Protocolo de Intenções “2ª Alteração de Contrato de Consórcio Público”, que estabelece a presente estrutura finalística e organizacional da entidade.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, e suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 2.670/2015, que ratificou o consorciamento do Município de Machado ao Consórcio Público CISAB-SUL, ficando o Município autorizado a desligar-se do mesmo, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 29 de outubro de 2020
Ana Maria Gonçalves
Prefeita Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.191, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Lei 3.169, de 14 de agosto de 2020, que autoriza a concessão de Subvenção Econômica durante a calamidade pública do Município de Machado, decla-

rada por meio do Decreto Municipal nº 6.313/2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória SARS-COV-2, causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), aprovada pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, por meio da Resolução nº 5550, de 04 de junho de 2020 e altera a Lei Municipal nº 2.579, de 10 de dezembro de 2013 e a Lei Municipal nº 2.600, de 18 de março de 2014, e dá outras providências.

O Povo do Município de Machado, por seus representantes aprovou, e eu, na qualidade de Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei 3.169, de 14 de agosto de 2020, que autoriza a concessão de Subvenção Econômica durante a calamidade pública do Município de Machado, declarada por meio do Decreto Municipal nº 6.313/2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória SARS-COV-2, causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), aprovada pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, por meio da Resolução nº 5550, de 04 de junho de 2020 e altera a Lei Municipal nº 2.579, de 10 de dezembro de 2013 e a Lei Municipal nº 2.600, de 18 de março de 2014, e dá outras providências.

Art. 2º Fica alterado o art. 3º da Lei 3.169/2020, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções econômicas, pelo prazo de 4 (quatro) meses, no valor de 10% (dez por cento) do faturamento mensal, em decorrência da paralisação do transporte escolar, tendo em vista a suspensão das aulas presenciais na rede pública de ensino, conforme relatórios anexos, às empresas abaixo listadas:

- I - Alyne Vilas Boas - ME
- II - ARG Transportes Ltda – ME
- III - Eder Moraes & Cia Ltda
- IV - Elizangela Silva de Carvalho Costa
- V - Euzébio de Araújo Toccacelli – ME
- VI - Franciny Aparecida Santos Moreira- ME

- VII - Giner Perez de Carvalho
- VIII - João Otávio Ferreira
- IX - Jorge Luiz Gonçalves & Cia Ltda – ME
- X - José Norival Pereira
- XI - Marciana Vieira Cruz
- XII - Maria do Carmo Domingues Maciel & Cia Ltda
- XIII - Negretti & Moraes Ltda
- XIV - Odélia de Souza Generoso – ME
- XV - Ouro Minas Turismo Ltda – ME
- XVI - Paulo Alberto Albino & Cia Ltda – ME
- XVII - Pereira Transportes Ltda – ME
- XVIII - Ricardo Rodrigues Albino – ME
- XIX - Rosana Siqueira do Prado & Cia Ltda
- XX - Saymon Antônio Vilela Gonçalves de Souza – ME
- XXI - Silva e Luz Transporte Ltda -ME
- XXII - Transaury Eireli – ME
- XXIII - Viação São Benedito Ltda
- XXIV - Viviane Ferreira Dias Campos – ME
- XXV - Wagner Gonçalves de Andrade & Cia Ltda – ME
- XXVI - Walmir de Souza Carvalho – ME

§1º O valor a ser repassado às empresas que se refere o caput deste artigo não poderá ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais)/mês, por empresa.

§2º Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por repassar os valores às empresas contratadas, e autorizada a abrir rubrica orçamentária específica que autorize crédito especial, objetivando prestar ajuda em situações emergenciais às empresas de transporte escolar do Município de Machado.”

Art. 3º Fica alterado o art. 4º da Lei 3.169/2020, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções econômicas, em parcela única, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) às empresas contratadas por meio do Processo Licitatório nº 028/2018 do Município de Machado, cujo objeto contratual é os serviços de exames laboratoriais, abaixo listadas:

EMPRESAS CNPJ
I – Denise Maria Pereira Borelli ME
00.536.927/0001-40

II – Labor Imagem Scalco LTDA-ME

05.854.939/0001-37

III – Carlos Chagas LTDA 16.927.048/0001-80

IV – Marini Lucas Análises Clínicas Eirelli

22.382.233/0001-39

Parágrafo Único. Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável por repassar os valores às empresas contratadas citadas no caput deste artigo.”

Art. 4º Revogadas disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 29 de outubro de 2020.

Ana Maria Gonçalves

Prefeita Municipal
